



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

NOVO

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

DATA: 7 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS
CONSTANTES NOS ARTIGOS E ANEXOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 953/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera disposições previstas na Lei Municipal nº 953 de 18 de maio de 2011, conforme especificado abaixo:

Art. 43 Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada sua vinculação ou equiparação, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O vencimento do cargo de Professor da Educação Básica do município e a revisão geral anual será no mesmo percentual de reajuste do valor anual mínimo por aluno definido pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura (FNDE), incidindo este percentual no vencimento inicial da Classe A.

§ 2º Para os demais cargos existentes nesta lei será concedido a revisão geral anual nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 50 O vencimento dos Profissionais da Educação Básica – Docentes - que tiverem direito a progressão funcional por classe, será definido pela concessão dos percentuais aos ao valor do vencimento inicial.

§ 1º A tabela de movimentação na carreira dos Profissionais da Educação Básica – Docentes, contendo vencimento inicial e cálculo conforme enquadramentos nas respectivas classes e níveis serão descritas no Anexo I e II.

§ 2 A tabela de movimentação na carreira dos Profissionais da Educação Básica – Técnicos, contendo vencimento inicial e cálculo conforme enquadramentos nas respectivas classes e níveis serão descritas no Anexo III.

Art. 54 (...)

I – de 30 (trinta) dias de férias, a iniciar-se após o término do ano letivo, e 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho, de acordo com o calendário escolar, para professores quando no exercício de regência de classe nas unidades escolares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II – de 30 (trinta) dias de férias, de acordo com a escala de férias, a serem gozadas preferencialmente nos períodos de janeiro ou no recesso escolar, para os demais profissionais da educação integrantes do quadro a que se refere esta lei.

Art. 107 Os servidores pertencentes a presente lei, no exercício de suas funções serão enquadrados pelo departamento de pessoal com aprovação da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes termos:

I - Os Cargos Técnicos da Educação Básica serão enquadrados para o novo regime de trabalho após comprovada a conclusão dos cursos técnicos Pro - infantil e Pró-funcionário, respectivamente.

II - O enquadramento dos atuais cargos técnicos a esta Lei Municipal dar-se-á pelo nível de habilitação.

III – O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica – Docentes, serão enquadrados levando em conta o nível e a classe em que estão habilitadas.

§ 1º Com o enquadramento dos servidores no nível e classes conforme os Anexos I, II e III, sendo que servidores não poderão ter redução de seus respectivos vencimentos atuais.

§ 2º Em caso do enquadramento dos Profissionais da Educação Básica – Docentes e Técnicos conforme § 1º, e, não havendo coincidência de valor do Vencimento Atual, será pago esta diferença através da vantagem permanente de enquadramento – VPE.

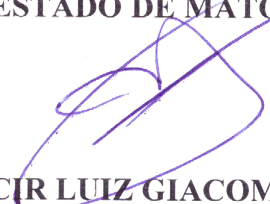
§ 3º O valor da vantagem permanente de enquadramento – VPE será corrigida anualmente conforme percentuais aplicados para fins de revisão geral.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 953 de 18 de maio de 2011, que passam a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º Fica suprimido o Anexo VI da Lei Municipal nº 953 de 18 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE DOCENTES

PROFESSOR PEDAGOGO – 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL		5.267,95	(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)						
↓ CLASSE / →NÍVEL	N1- 1,00 Até 3 anos	N2- 1,052 Até 6 anos	N3- 1,107 Até 9 anos	N4- 1,164 Até 12 anos	N5- 1,225 Até 15 anos	N6- 1,288 Até 18 anos	N7- 1,335 Até 21 anos	N8- 1,426 Até 24 anos	N9- 1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Licenciatura Plena + Pedagogia	5.267,95	5.541,88	5.831,62	6.131,89	6.453,24	6.785,12	7.032,71	7.512,10	7.901,93
B - 1,10 - Licenciatura Plena + Pós-graduação	5.794,75	6.096,07	6.414,78	6.745,08	7.098,56	7.463,63	7.735,98	8.263,31	8.692,12
C - 1,25 - Licenciatura Plena + Mestrado	6.584,94	6.927,35	7.289,53	7.664,87	8.066,55	8.481,40	8.790,89	9.390,12	9.877,41
D - 1,35 - Licenciatura Plena + Doutorado	7.111,73	7.481,54	7.872,69	8.278,06	8.711,87	9.159,91	9.494,16	10.141,33	10.667,60

PROFESSORES DE ED. FÍSICA LICENCIATURA E ED. FÍSICA BACHARELADO – 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL		5.267,95	(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)						
↓ CLASSE / →NÍVEL	N1- 1,00 Até 3 anos	N2- 1,052 Até 6 anos	N3- 1,107 Até 9 anos	N4- 1,164 Até 12 anos	N5- 1,225 Até 15 anos	N6- 1,288 Até 18 anos	N7- 1,335 Até 21 anos	N8- 1,426 Até 24 anos	N9- 1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Prof. Ed. Física Licenciatura ou Bacharelado	5.267,95	5.541,88	5.831,62	6.131,89	6.453,24	6.785,12	7.032,71	7.512,10	7.901,93
B - 1,10 - Prof. Ed. Física Licenciatura ou Bacharelado + Pós-graduação	5.794,75	6.096,07	6.414,78	6.745,08	7.098,56	7.463,63	7.735,98	8.263,31	8.692,12

ANEXO II - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE DOCENTES
PROFESSORES PEDAGOGO – 20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR PEDAGOGO

VENCIMENTO INICIAL	2.633,97
---------------------------	-----------------

(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)

↓ CLASSE / → NÍVEL	N1– 1,00 Até 3 anos	N2– 1,052 Até 6 anos	N3– 1,107 Até 9 anos	N4– 1,164 Até 12 anos	N5– 1,225 Até 15 anos	N6– 1,288 Até 18 anos	N7– 1,335 Até 21 anos	N8– 1,426 Até 24 anos	N9– 1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Licenciatura Plena Pedagogia	2.633,97	2.770,94	2.915,80	3.065,94	3.226,61	3.392,55	3.516,35	3.756,04	3.950,96
B - 1,10 - Licenciatura Plena + Pós-graduação	2.897,37	3.048,03	3.207,39	3.372,54	3.549,27	3.731,81	3.867,98	4.131,65	4.346,05
C - 1,25 - Licenciatura Plena + Mestrado	3.292,46	3.463,67	3.644,76	3.832,43	4.033,27	4.240,69	4.395,44	4.695,05	4.938,69
D - 1,35 - Licenciatura Plena + Doutorado	3.555,86	3.740,76	3.936,34	4.139,02	4.355,93	4.579,95	4.747,07	5.070,66	5.333,79

ANEXO I - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE TÉCNICOS - PRÓ-FUNCIONÁRIOS

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO INICIAL		4.580,83	(em caso de alteração do vencimento inicial, alterando a célula anterior a tabela ajusta-se automaticamente)						
↓ CLASSE / →NÍVEL	N1– 1,00 Até 3 anos	N2– 1,052 Até 6 anos	N3– 1,107 Até 9 anos	N4– 1,164 Até 12 anos	N5– 1,225 Até 15 anos	N6– 1,288 Até 18 anos	N7– 1,335 Até 21 anos	N8– 1,426 Até 24 anos	N9– 1,500 Até Aposentar
A - 1,00 - Pró-Funcionário	4.580,83	4.819,03	5.070,98	5.332,09	5.611,52	5.900,11	6.115,41	6.532,26	6.871,25
B - 1,15 - Curso ou Graduação	5.267,95	5.541,89	5.831,63	6.131,90	6.453,24	6.785,13	7.032,72	7.512,10	7.901,93
C - 1,20 - Pós-graduação	5.497,00	5.782,84	6.085,17	6.398,50	6.733,82	7.080,13	7.338,49	7.838,72	8.245,49
D - 1,40 - Mestrado	6.413,16	6.746,65	7.099,37	7.464,92	7.856,12	8.260,15	8.561,57	9.145,17	9.619,74



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 030/2024

Exmo Sr. Eleandro Moreira

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Vera-MT.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto Lei nº 030/2024, que altera a Lei nº 953/2011 – Plano de cargo e carreira dos profissionais da educação tendo em vista a necessidade urgente de fazer ajustes no sentido de minimizar o impacto financeiro com o crescimento vegetativo da folha de pagamento daqueles profissionais que vêm gerando anualmente aumento muito acima do crescimento da receita do município.

Essa contestação deu-se após estudo, e chegou-se à conclusão de que caso não seja efetuada alteração na progressão vertical dentre outras, em curto espaço de tempo, ocasionará desequilíbrio financeiro, comprometendo a capacidade de investimento do município, bem como a realização de novos concursos pelo comprometimento do limite prudencial de gastos com pessoal.

Nesse sentido, e para melhor compreensão da gravidade da situação, a Lei nº 14.113/2020, estabelece que o gasto mínimo com profissionais da educação básica em efetivo exercício é de 70%, sendo destinados 30% para as demais despesas, exemplo manutenção.

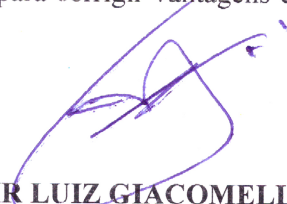
Ocorre que, o Município vem gastando só com profissionais da educação 120% (cento e vinte por cento), ou seja, tem que aportar de recursos próprios em torno de 20% (vinte por cento), a exemplo no ano pretérito de 2023, foi aportado o valor de R\$ R\$ 2.537.477,38 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), ou seja, na conta FUNDEB foi creditado o valor de R\$ 11.291.943,69 (onze milhões duzentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), e obtivemos gastos com profissionais da educação R\$ 13.952.140,50 (treze milhões novecentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta reais e cinquenta centavos). E imperioso registrar, que neste ano não será diferente, e a perspectiva de aportar recursos próprios é ainda maior.

Dessa forma, para conter este aumento desordenado, se faz necessário tais ajustes no sentido de corrigir a falha quando da aprovação da Lei nº 953/2011, que criou muitas vantagens, como equiparação do aumento custo aluno para todas as classes e não apenas para a inicial. Além do que, a referida lei ao garantir aumento do custo aluno a todas as classes, por meio da portaria federal, vai na contramão do entendimento consolidado do TCE/MT – Resolução de Consulta 10/2024, que aumento do piso salarial do magistério por meio de portaria pode ser passível de sanção pelo Tribunal de Contas.

Ademais, com esse ajuste, o município fará justiça social, conseguindo valorizar os demais servidores que auferem ganhos abaixo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Pelas razões acima esposadas, solicitamos à aprovação do presente projeto após avaliação por esta Emérita Casa de Leis, para corrigir vantagens concedidas sem estudos técnicos de impactos de médio e longo prazo.

Cordialmente,


MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL